



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Resolução nº 03, de 21 de setembro de 2011

Dispõe sobre as responsabilidades atribuídas à
Comissão Permanente dos Consumidores para 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que as empresas ganham e mantêm vantagens competitivas no mercado internacional mediante inovação, melhoria de seus processos e constante aperfeiçoamento dos seus produtos em função do avanço tecnológico e da percepção das mudanças e necessidades do mercado e que, por sua vez, o consumidor consciente e bem informado, ao direcionar o seu poder de compra para produtos e serviços que ofereçam qualidade, proteção a saúde e segurança e respeito ao meio ambiente, induz o processo de inovação e diferenciação de produtos;

Considerando que incentivar a participação dos órgãos e entidades de defesa dos consumidores nos processos de regulamentação técnica e de normalização e na orientação ao cidadão contribuirá para o aumento da transparência e a melhoria da qualidade desses processos;

Considerando que dentre os principais objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, está o incentivo à criação e desenvolvimento de associações representativas de consumidores e garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, entre outras ações;

Considerando que a Comissão Permanente dos Consumidores – CPCCon foi criada e teve o seu Regimento Interno aprovado por meio da Resolução Conmetro nº 02, de 20 de maio de 2004, com o objetivo de assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à participação do consumidor nos processos de regulamentação técnica e normalização,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente dos Consumidores - CPCCon a competência para elaborar propostas de ações de mobilização, capacitação e articulação técnica voltadas à proteção e defesa do consumidor, que levem em consideração o Plano de Ação Quadrienal do Inmetro, o Plano Brasileiro de Normalização da ABNT e as agendas das autoridades regulamentadoras que integram o Conmetro.

Art. 2º Atribuir à CPCCon a tarefa de propor ao Conmetro a elaboração de projetos que visem o fortalecimento dos órgãos e entidades membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente das associações civis de consumidores, com vistas à criação de mecanismos de apoio técnico e financeiro.

§ 1º Os critérios para o acesso ao apoio técnico e financeiro previstos no caput deste artigo deverão ser propostos pela CPCCon e deverão obrigatoriamente contemplar, dentre outros aspectos, a natureza das atividades desenvolvidas, a representatividade, o tempo de atuação, a articulação e a participação nas atividades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e os princípios éticos que norteiam a atuação da instituição.



§ 2º A CPCCon poderá identificar experiências nacionais e internacionais que possam subsidiar a elaboração do projeto.

§ 3º Os membros do Conmetro podem, voluntariamente, participar da elaboração dos projetos, sob coordenação da CPCCon.

Art. 3º Determinar que a CPCCon submeta ao Conmetro, para aprovação, na primeira reunião ordinária do Conselho, em 2012, a proposição de projetos de fortalecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente das entidades civis que atuam no Brasil, bem como sua agenda de trabalho.

Parágrafo único – A agenda de trabalho a que se refere o caput desse artigo deverá ser periodicamente atualizada e apresentada ao Conmetro, de acordo com a sistemática a ser estabelecida pela Secretaria-Executiva do Conmetro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro